

b) Nos casos em que o pagamento é efectuado na junta de freguesia, os mapas referidos no número anterior devem ser entregues na respectiva junta, de modo que o pagamento seja efectuado também até ao dia 8 do mês seguinte.

c) Após o dia 8, o valor recebido e os respectivos mapas serão entregues na Câmara Municipal de Porto de Mós, e posteriormente serem emitidas as respectivas guias de receita.

#### Artigo 10.º

##### Refeições fornecidas pela Câmara Municipal

1 — A escola elabora no final de cada mês, um mapa mensal com o total de refeições servidas, do qual constem discriminados o número de refeições pagas na íntegra, bem como as refeições subsidiadas do escalão A e B.

2 — A escola elabora um mapa mensal com o nome de cada aluno e as refeições consumidas por esse, procedendo ao recebimento do valor correspondente.

3 — Até ao dia 8 de cada mês, os mapas referidos nos números anteriores são entregues na Câmara Municipal, bem como os valores recebidos.

#### Artigo 11.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições legais em vigor.

**Aviso n.º 328/2005 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 11 de Novembro de 2004 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2004, foi aprovado o Regulamento da Acção Social Escolar, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento da Acção Social Escolar, ora aprovado, entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

Componentes	Apoio à família/escalões de rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Prolongamento de horário .....	Até 5 %	Até 10 %	Até 12,5 %	15 %	15 %	17,5 %
Alimentação .....	Até 10 %	Até 12,5 %	Até 15 %	15 %	17,5 %	17,5 %

4 — O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e actividades de apoio à família.

#### Artigo 4.º

##### Comparticipação familiar máxima

1 — A comparticipação familiar, calculada nos termos do disposto no presente Regulamento, não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar.

2 — O custo referido no número anterior é determinado com periodicidade mínima anual.

#### Artigo 5.º

##### Conceito do agregado familiar

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por

## Regulamento da Acção Social Escolar

### CAPÍTULO I

#### Aplicação das Normas Reguladoras das Comparticipações Familiares pela utilização de serviços de apoio à família, previstas no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro.

#### Artigo 1.º

##### Definição

Os pais e encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos da educação pré-escolar.

#### Artigo 2.º

##### Determinação da comparticipação familiar

A comparticipação familiar é determinada, em regra, antes do início de cada ano lectivo, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.

#### Artigo 3.º

##### Comparticipação familiar

1 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

- 1.º escalão — até 30 % do RMM;
- 2.º escalão — de 30 % até 50 % do RMM;
- 3.º escalão — de 50 % até 70 % do RMM;
- 4.º escalão — de 70 % até 100 % do RMM;
- 5.º escalão — de 100 % até 150 % do RMM;
- 6.º escalão — a partir de 150 % do RMM.

2 — A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

Apoio à família/escalões de rendimento					
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Até 15 %	Até 22,5 %	Até 27,5 %	30 %	32,5 %	35 %

3 — Nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, a comparticipação familiar terá em conta os serviços de apoio à família prestados, conforme o quadro seguinte:

Componentes	Apoio à família/escalões de rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Prolongamento de horário .....	Até 5 %	Até 10 %	Até 12,5 %	15 %	15 %	17,5 %
Alimentação .....	Até 10 %	Até 12,5 %	Até 15 %	15 %	17,5 %	17,5 %

vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

#### Artigo 6.º

##### Rendimento líquido

O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

#### Artigo 7.º

##### Cálculo do rendimento

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

sendo que:

- R* = rendimento *per capita*;  
*RF* = rendimento anual líquido do agregado familiar;  
*D* = despesas fixas anuais;  
*N* = número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 8.º

##### Despesas fixas anuais

1 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2 — As despesas fixas a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do número anterior serão deduzidas no limite correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

#### Artigo 9.º

##### Prova de rendimento e de despesas

1 — A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 — Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo o estabelecimento de educação pré-escolar determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

3 — A prova das despesas referidas nas alíneas *b*) a *c*) do n.º 1 do artigo anterior, é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior.

4 — A não entrega dos documentos de prova até à data limite definida, levará à inclusão dos alunos no 6.º escalão.

#### Artigo 10.º

##### Situações especiais

Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime do rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor, dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.

#### Artigo 11.º

##### Ajustamento das comparticipações familiares

Em função dos custos dos serviços de apoio à família e no limite do valor da comparticipação familiar máxima, poderão ser estabelecidos os necessários ajustamentos nas comparticipações familiares, para que seja assegurada a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos.

## CAPÍTULO II

### Aplicação de normas específicas acessórias ao Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro

#### Artigo 12.º

##### Redução da comparticipação familiar devido a ausências

1 — A redução prevista no n.º 4 do artigo 3.º será aplicada quando solicitada pelo(a) encarregado(a) de educação sempre que se veri-

fique uma ausência superior a cinco dias mensais, seguidos ou interpolados, sem carácter de permanência, mediante a aplicação das seguintes percentagens:

- Período de ausência entre 3 a 4 dias — 10 %;
- Período de ausência entre 5 a 10 dias — 25 %;
- Período de ausência superior a 10 dias — 50 %.

2 — As ausências previstas neste artigo devem ser justificadas e apreciadas individualmente, tendo em vista a sua aprovação ou rejeição.

#### Artigo 13.º

##### Salvaguarda de situações especiais

Para os casos previstos no artigo 10.º aplicam-se as seguintes regras:

- Beneficiários do rendimento social de inserção — isenção de comparticipação;
- Outras situações de carência económica — comparticipação de 5 euros para prolongamento e 5 euros para a componente de alimentação.

#### Artigo 14.º

##### Forma de reajustamento das comparticipações

*a*) Aplicando-se os escalões do rendimento *per capita* previstos no artigo 3.º e salvaguardando o limite máximo de comparticipação previsto pelo artigo 4.º de forma a garantir a subsistência do serviço de apoio à família, aplicam-se os seguintes limites de comparticipação:

Componentes	Limite mínimo (euros)	Limite máximo (euros)
Prolongamento de horários .....	9	50
Alimentação .....	12	60

*b*) Os valores previstos na alínea *a*) serão ajustados automaticamente de acordo com o valor da inflação.

*c*) A definição dos montantes correspondentes a cada escalão, será da competência do presidente da Câmara ou de quem ele delegue.

#### Artigo 15.º

##### Redução da comparticipação familiar devido à frequência de dois ou mais elementos

A comparticipação familiar será reduzida em 20 % (inclusive o limite mínimo), nos casos em que dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar, usufruam dos serviços prestados pela componente de apoio à família.

#### Artigo 16.º

##### Sanções

1 — O não pagamento do valor da comparticipação, na data estabelecida, leva à aplicação de uma coima de 0,50 euros, por cada dia em atraso.

2 — O pagamento da comparticipação mensal fora do prazo estabelecido será efectuado na Câmara Municipal de Porto de Mós.

## CAPÍTULO III

### Auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico para livros e material escolar

#### Artigo 17.º

##### Procedimentos de candidatura

1 — Os formulários de pedido de subsídio deverão ser entregues pelos encarregados de educação nos estabelecimentos escolares durante o 3.º período do ano lectivo.

2 — A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos na área dos livros e material escolar, compete aos respectivos agrupamentos.

3 — No início de cada ano lectivo os agrupamentos enviam à Câmara Municipal a listagem dos alunos subsidiados.

Artigo 18.º

#### Valor

Os subsídios atribuídos dividem-se em escalões A e B e as verbas a atribuir aos escalões A e B são definidas e aprovadas antes do início do ano lectivo pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 19.º

#### Transferência de verbas

Após recepção das listagens, a Câmara procede à transferência das respectivas verbas para os agrupamentos.

Artigo 20.º

#### O relatório de execução

No final do 1.º período de cada ano lectivo, os agrupamentos enviam à Câmara o relatório de execução das verbas.

### CAPÍTULO IV

#### Auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico para alimentação

Artigo 21.º

#### Condições de acesso

1 — O subsídio de alimentação é atribuído aos alunos que se encontrem nos escalões A ou B do subsídio de livros e material e nas situações de:

- a) Pertença a agregados familiares beneficiários do RSI;
- b) Pertença a agregados familiares comprovadamente carenciados e sinalizados pelas instituições.

Artigo 22.º

#### Procedimentos de candidatura

1 — No início de cada ano lectivo, os encarregados de educação dos alunos comprovadamente carenciados, deslocam-se à junta de freguesia da sua área de residência e preenchem um impresso da autarquia requerendo o subsídio de alimentação.

2 — Os referidos impressos são entregues até final de Setembro de cada ano lectivo nas juntas de freguesia, pelo encarregados de educação. Por sua vez, cada junta procederá à entrega dos mesmos no Serviço Administrativo do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal.

3 — O Gabinete de Acção Social procede à análise dos pedidos e define quais os alunos que beneficiarão do subsídio de alimentação.

4 — O Gabinete de Acção Social envia para os estabelecimentos escolares e para as juntas de freguesia a lista dos alunos contemplados.

Artigo 23.º

#### Valor

1 — As verbas a atribuir aos escalões A e B, são definidas e aprovadas antes do início do ano lectivo, pela Câmara Municipal.

2 — Os alunos do escalão A terão a refeição comparticipada por inteiro e os do escalão B a comparticipação será de metade do valor da refeição.

Artigo 24.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o regulamento interno sobre as comparticipações familiares do ensino pré-escolar.

**Aviso n.º 329/2005 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal supra:

Torna público que, em cumprimento das deliberações de 28 de Outubro de 2004 da Câmara Municipal e de 17 de Dezembro de 2004 da Assembleia Municipal, foi aprovada por unanimidade a prorrogação, pelo prazo de um ano, das medidas preventivas do Plano de Pormenor dos Colos, Bairro de São João, propostas ao abrigo do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicadas no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002.

E para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

**Aviso n.º 330/2005 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal supra:

Torna público que, em cumprimento das deliberações de 11 de Novembro de 2004 da Câmara Municipal e de 17 de Dezembro de 2004 da Assembleia Municipal, foram aprovadas por unanimidade as taxas sobre a actividade industrial, nos termos de Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, assim:

- 1) Apreciação de projecto — 78,44 euros;
- 2) Vistorias (instalação, alteração, verificação, reexame e recursos) — 78,44 euros;
- 3) Vistorias (falta de cumprimento das condições) — 156,88 euros;
- 4) Averbamentos — 7,84 euros;
- 5) Desselagem — 15,69 euros.

E para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

**Aviso n.º 331/2005 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal supra:

Torna público que, em cumprimento das deliberações de 11 de Novembro de 2004 da Câmara Municipal e de 17 de Dezembro de 2004 da Assembleia Municipal, foram aprovadas por unanimidade as taxas a aplicar, sobre os direitos de passagem, no âmbito do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas, e, sobre a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, assim:

Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) — sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município — 0,25 %;

Taxa administrativa de instalação de infra-estruturas — por cada instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — 2500 euros.

E para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

**Edital n.º 28/2005 (2.ª série) — AP.** — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Ribeira Brava, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sua reunião de 17 de Dezembro de 2004, a alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento do município da Ribeira Brava, que se publica em anexo.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.